

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 17 (Dezessete) votos
Sala das Sessões. 11 / 03 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 057/2026



Protocolo: 069664



26/03/2026 13:26

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 057 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente **Indicação de Anteprojeto de Lei**, que:

“Institui, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal ‘Seu Voto Importa’, de apoio ao transporte eleitoral inclusivo e dá outras providências.”

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de política pública voltada à promoção da acessibilidade eleitoral e da inclusão, mediante apoio ao transporte de eleitores com deficiência, mobilidade reduzida e em situação de vulnerabilidade.

A proposta está alinhada às diretrizes da Justiça Eleitoral para as Eleições, especialmente ao programa “Seu Voto Importa”, instituído por resolução do Tribunal Superior Eleitoral, que prevê medidas de acessibilidade e disponibilização de transporte a eleitores com dificuldades de locomoção.

O Município, por sua proximidade com a população, pode atuar de forma complementar e colaborativa, contribuindo para a eliminação de barreiras e para a efetivação do direito ao voto, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de acesso aos locais de votação.

Nesse sentido, a proposta visa instituir programa municipal de apoio ao transporte desses eleitores, promovendo acessibilidade, contribuindo para a redução da abstenção eleitoral e o fortalecimento da democracia.

Destaca-se que a iniciativa possui caráter institucional e cooperativo, não transferindo ao Município a responsabilidade pela organização do transporte eleitoral, que permanece sob competência da Justiça Eleitoral, mas estabelecendo mecanismos de apoio em âmbito local.

Quanto ao custeio, o programa poderá envolver recursos próprios, apoio logístico, uso de veículos da frota municipal e parcerias, observada a disponibilidade orçamentária.



A proposta fundamenta-se nos princípios da cidadania, dignidade da pessoa humana, igualdade material e acessibilidade, reforçando a necessidade de políticas públicas inclusivas. Diante da relevância social da medida, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de março de 2026.


Professor Alexandre Xaréu
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Institui, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal ‘Seu Voto Importa’, de apoio ao transporte eleitoral inclusivo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal “Seu Voto Importa”, com a finalidade de promover a acessibilidade eleitoral e apoiar o transporte de eleitores com deficiência, mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa será executado de forma complementar e colaborativa à atuação da Justiça Eleitoral, em consonância com as diretrizes estabelecidas para as Eleições de 2026.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Promover a acessibilidade eleitoral;
- II – Garantir condições efetivas de acesso ao voto;
- III – Reduzir a abstenção eleitoral;
- IV – Fortalecer a democracia participativa;
- V – Promover a inclusão social e a igualdade no exercício da cidadania.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, podendo contar com a articulação de outros órgãos e políticas públicas.

Art. 5º O Programa poderá contemplar, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – Disponibilização de veículos da frota pública municipal;
- II – Apoio logístico e operacional ao transporte de eleitores;
- III – Celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias com a Justiça Eleitoral e outras instituições;
- IV – Ações de identificação e cadastramento dos beneficiários;
- V – Outras medidas necessárias à promoção da acessibilidade eleitoral.

Art. 6º Poderão ser adotados critérios de prioridade, especialmente para:

- I – Pessoas com deficiência;
- II – Pessoas com mobilidade reduzida;
- III – Idosos com dificuldade de locomoção;
- IV – Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- V – Residentes em áreas de difícil acesso.



Art. 7º As ações previstas nesta Lei observarão, sempre que aplicável, os critérios e procedimentos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos da Justiça Eleitoral, entidades públicas ou privadas, e organizações da sociedade civil, visando à execução e ao aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de março de 2026

Professor Alexandre Xaréu

Vereador